



**ILMA. SRA. DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;- FIESP**, registro sindical n° DNT 775/42, CNPJ n° 62.225.933/0001-34, Assembléia realizada em 06/02/2007, na Av. Paulista, 1313, 10° andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO – SINAESP**, registro sindical processo n° 46010.000114/2003-92 e CNPJ n° 62.300.421/0001-95, Assembléia realizada em 19/10/2006, na Av. Paulista n° 1313 – 8° andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical 138.924-5, CNPJ 62.510.094/0001-04, Assembléia realizada em 10/10/2006 na Av. Paulista, 1439 – 6° andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical D.N.T 26.341/40, CNPJ 62.649.264/0001-28, Assembléia realizada em 20.06.2007 na Av. Paulista, 2001 – 11° andar, sala 1101; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 314.914/81, CNPJ 62.537.451/0001-10, Assembléia realizada em 17/10/2006 na Av. Paulista, 1313 – 7° andar, conj. 707; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO** registro sindical MPAS 317.802/70, CNPJ 62.645.460/0001-24, Assembléia realizada em 10/10/2006 na Av. Paulista, 1313 – 8° andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO**, registro sindical DTN 27.868/40, CNPJ 62.650.049/0001-47, Assembléia realizada em 19/10/2006 na Av. Paulista 1313, conj. 812; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 300.729/77, CNPJ 60.936.861/0001-08, Assembléia realizada em 23/03/2007 na Rua Riachuelo, 96- 5° andar – conj. 502; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 20.661/34, CNPJ 62.537.287/0001-40, Assembléia realizada em 28/03/2007 na R. Siqueira Campos, 111 – 1ª andar – Pedreira – SP; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA DE SÃO PAULO (BASE TERRITORIAL ESTENDIDA A TODO ESTADO DE SÃO PAULO)**, registro sindical MTIC 155.405/57,



CNPJ 62.649.629/0001-14, Assembléia realizada em 17/10/2006 na Av. Paulista, 1313 – 8º andar – sala 812; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical CNES 46000.015062/00, CNPJ 60.524.212/0001-08, Assembléia realizada em 09/05/2006 na Av. Campinas, 433- 10º andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMARIAS, RENDAS E TAPETES) NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical 142.537/57, CNPJ 62.649.645/0001-07, Assembléia realizada em 17/10/2006 na Av. Paulista, 1313 – 9 andar- conj. 911; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DE SÃO PAULO (COM BASE ESTENDIDA A TODO ESTADO DE SÃO PAULO)**, registro sindical MTIC 155.529/57, CNPJ 62.506.233/0001-18, Assembléia realizada em 05/10/2006, na Av. Paulista 1313, 8º andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 613.866/48, CNPJ 47.858.097/0001-31, Assembléia realizada em 29/01/2007 na Av. Paulista 1313, 10º andar- conj. 1040; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MITC 171.179/57, CNPJ 61.010.237/0001-48, Assembléia realizada em 26/09/2006, na rua do Paraíso n.º. 533; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 829.355/1950, CNPJ 62.655.659/0001-33, Assembléia realizada em 22/03/2007 na Av. Paulista 1313, 9º andar – conj. 905; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DTN 26.352/40, CNPJ 62.662.218/0001-69, Assembléia realizada em 19/10/2006 na Av. Paulista, 1313 – 9º andar, conj. 913; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 185.120/59, CNPJ 47.463.112/0001-42, SR01573, Assembléia realizada em 25/06/2007 na Av. Paulista 1313, 8º andar – sala 812; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 207.899/61, CNPJ 62.648.548/0001-08, Assembléia realizada em 10/08/2006 na Av. Paulista 1313, 9º andar – conj. 912; **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 147.937/66, CNPJ 62.652.318/0001-04, Assembléia realizada em 10/10/2006 na Rua Rodrigo Cláudio, 185; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTIC 127.316/59, CNPJ 62.300.439/0001-97, Assembléia realizada em 10/10/2006 na Rua Rodrigo Cláudio, 185; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 306.433/69, CNPJ 63.075.063/0001-27, Assembléia realizada em 19/10/2006 na Av. Rio Branco, 1492; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DTN 18.934/41, CNPJ 62.640.651/0001-01, Assembléia realizada em 11/10/2006, Rua Jerônimo da Veiga, 164; **SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**, registro sindical MTb 24440-021959/87, CNPJ 62.520.960/0001-30, Assembléia realizada em 17/10/2006 na Av. Paulista 1313 – 8º andar, conj. 801; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, registro sindical MTb 329.593/74, CNPJ 62.648.555/0001-00, Assembléia realizada em 16/08/2006 na Av.




Santo Amaro, 1386, São Paulo; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**, registro sindical AESB 24000.004318/90, CNPJ 62.267.760/0001-17, Assembleia realizada em 16/10/2006 na Av. Iraí, 11 andar, 393; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, registro sindical MTPS 162.318./68, CNPJ 62.646.617/0001-36, Assembleia realizada em 24/07/2006 na Av. Jabaquara, 2925; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS**, registro sindical MTb 318.780/81, CNPJ 42.392.054/0001-76, Assembleia realizada em 09/10/2006 na Av. Paulista, 1313 – 8º andar, conj. 811; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS**, registro sindical 2400.009360/88, CNPJ 59.937.748/0001-68, Assembleia realizada em 05/10/2006, na Av. Paulista, 1313 – 8º andar- conj. 804; **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, registro sindical no livro n.º 01 fls. 009, CNPJ 62.335.864/0001-11, Assembleia realizada em 19/10/2006 na Av. Paulista, 1313 – 7º andar – conj. 701; e do outro lado **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical Mtb 24440,42662/, CNPJ 55.054.282/0001-00, Assembleia realizada em 18/04/2007 na Rua 24 de maio, nº 104 – 12º andar – conjunto A e B – São Paulo/SP.

Por seus representantes legais, vêm diante de V.s.a., com a devida vênua, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretária de Relações do Trabalho, requerem o registro da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Para tanto, apresentam três vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado.

Nestes termos.  
Pedem deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
PRESIDENTE  
CPF nº 198.823.518-91

  
\_\_\_\_\_  
**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e demais SINDICATOS DA INDÚSTRIA**

**FLAVIO MAZZEU**  
OAB/SP-106.969 – B  
CPF nº 135.698.848-21



  
**THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA**  
 OAB/SP – 242.894  
 CPF Nº 220.076.278-09

  
**SINDICATO INTERESTADUAL DA**  
**INDÚSTRIA DE MATERIAIS E**  
**EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E**  
**RODOVIÁRIOS**  
**HENRIQUE PEDROSO DE MORAES**  
 CPF nº 199.384.978-53

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA**  
**DE MÁQUINAS.**  
**MARIA LUIZA DIAS MUKAI**  
 OAB/SP- 96.227  
 CPF nº 006.946.168-69

  
**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA**  
**DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE**  
**METAIS FERROSOS.**  
**VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE**  
 CPF nº 857.040.248-15



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2007/2008

Entre as partes, abaixo assinadas, de um lado: **FEDERAÇÃO** DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO;- FIESP, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANÁ, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO –SINAESP, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DA CERÂMICA DA LOUÇA DE PÓ DE PEDRA, DA PORCELANA E DA LOUÇA DE BARRO, NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE CORDOALHA E ESTOPA DE SÃO PAULO (BASE TERRITORIAL ESTENDIDA A TODO ESTADO DE SÃO PAULO), **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ENERGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ESPECIALIDADES TÊXTEIS (PASSAMARIAS, RENDAS E TAPETES) NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE ESTAMPARIA DE METAIS DE SÃO PAULO (COM BASE ESTENDIDA A TODO ESTADO DE SÃO PAULO), **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS E DE ESCOVAS E PINCÉIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICATO** INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, **SINDICATO** NACIONAL DA INDÚSTRIA DE RERREFINO DE ÓLEOS MINERAIS, **SINDICATO** NACIONAL DA

FIESP  
Federação  
das Indústrias  
do Estado  
de São Paulo

SESI  
Serviço Social  
da Indústria

SENAI  
Serviço Nacional  
de Aprendizagem  
Industrial

IRS  
Instituto  
Roberto Simonsen

Avenida Paulista 1313  
01311-923 São Paulo SP  
Tel.: (11) 3549 4499  
Fax: (11) 3284 3611  
www.fiesp.com.br





INDÚSTRIA DE ROLHAS METÁLICAS, **SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS**, e do outro lado, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, resolvem estabelecer a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalho – CLT, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### 1ª) AUMENTO SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, as empresas concederão um aumento salarial aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01.07.07, pela aplicação do percentual de 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento), correspondente a o período de 01.07.06 a 30.06.07, incidente sobre os salários vigentes em 01.07.06. Fica certo, porém, que poderão as empresas optar para a majoração salarial aqui referida, pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo, estabelecendo-se ainda que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas até o salário do mês de competência Setembro/07.

### 2ª) ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Estão abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados que exerçam as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, empregados nas indústrias inorganizadas representadas pela FIESP, e pelas indústrias representadas pelos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### 3ª) EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido nos termos do presente Acordo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.



B) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista nesta Convenção, será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão.

#### 4ª) COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários na conformidade das cláusulas 1ª e 3ª desta convenção, serão, igualmente, adotados os mesmos critérios de compensação que tiverem sido estabelecidos na categoria preponderante.

#### 5ª) SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que aos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de São Paulo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas assegurarão, a partir de 1º de julho de 2.007, um salário normativo de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) mensais, sendo que eventuais diferenças salariais poderão ser aplicadas ao mês de competência Setembro/07.

#### 6ª) ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 8 (oito) dias por ano, mais um sábado, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### 7ª) GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente à garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora acordante.

#### 8ª) AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com



participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e Clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

### 9ª) SALÁRIO DE ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado, terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### 10ª) QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

### 11ª) COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

### 12ª) CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, quando solicitadas pelo empregado, nos casos de demissões sem justa causa, deverão entregar ao funcionário demitido, carta de referência.

### 13ª) MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Normativo previsto na cláusula 5ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.





#### 14ª) CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Será efetuado desconto Assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados, de uma só vez e dos salários do mês de setembro/2007, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, através de guias a serem fornecidas pelo Sindicato Profissional, ficando estabelecido um teto de R\$70.00 (setenta reais), ficando assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao referido desconto, individualmente, em até 10 (dez dias), a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

#### 15ª) NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos Industrial de Nível Médio, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente Convenção, ou seja 1º.07.2.007.

#### 16ª) DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao Técnico Industrial de Nível Médio do Estado de São Paulo participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.

#### 17ª) JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



## 18ª) PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.


## 19ª) VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01.07.2007 até 30.06.2008, mantida a data-base de 01 de julho, comprometendo-se as partes a divulgar as normas desta Convenção Coletiva nas suas respectivas categorias.

Por estarem justas e acertadas, bem como para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 03 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT, a promover o depósito de seis vias da mesma, para fins de depósito e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

Nestes termos.  
Pedem deferimento.

São Paulo, 08 de agosto de 2007.

  
SINDICATO DOS TÉCNICOS  
INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**WILSON WANDERLEI VIEIRA**

PRESIDENTE

CPF nº 198.823.518-91

  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO e demais  
SINDICATOS DA INDÚSTRIA

**FLAVIO MAZZEU**

OAB/SP-106.969 – B

CPF n 135.698.848-21

  
THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA

OAB/SP – 242.894

CPF Nº 220.076.278-09

  
SINDICATO INTERESTADUAL DA  
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E  
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E  
RODOVIÁRIOS

**HENRIQUE PEDROSO DE MORAES**

CPF nº 199.384.978-53



**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
DE MÁQUINAS.**

**MARIA LUIZA DIAS MUKAI**

OAB/SP- 96.227

CPF nº 006.946.168-69

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE  
METAIS FERROSOS.**

**VALDEMAR CARDOSO DE ANDRADE**

CPF nº 857.040.248-15

**Comissão de Negociação Patronal**

**ALINE DO PRADO SQUINELLO**

OAB/SP 147.792-E

APS/2007/Coletivo/minuta tec nivel